



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 1.685/PMMA/2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SENDO, SUPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE ANULAÇÃO DE VALORES ENTRE ELEMENTO DE DESPESA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito, sendo, suplementação por meio de anulação de valores entre elemento de despesa ao orçamento vigente, no valor **R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para cobrir despesas com material de consumo**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/005	04	122	0010	2	092	3.3.90.30.00.00	01.10.00	R\$	n
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Qualidade da Iluminação Pública	Atividade	Manutenção e conservação da Iluminação Pública	Material de consumo	COSIP	3.000,00	1
Total								3.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida abertura de crédito, sendo, suplementação por meio de anulação de valores entre elemento de despesa fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/005	04	122	0010	2	092	3.3.90.39.00.00	01.10.00	R\$	n
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Qualidade da Iluminação Pública	Atividade	Manutenção e conservação da Iluminação Pública	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	COSIP	3.000,00	1
Total								3.000,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 26 de julho de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549